



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2014, de 18 de novembro de 2014.

(Art. 12 da [Lei Complementar nº 597/2017](#) – DOEM Edição nº 1871 de 27/01/2017: suspende os efeitos da presente Lei até a publicação de uma nova lei que venha a regulamentar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, sendo que o art. 12 da LC nº 597/2017 foi posteriormente REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)

Procedência: Prefeito Municipal
Natureza: Projeto de Lei Complementar n. 1346/2014
DOM: Edição n. 1346 de 20/11/2014
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia.

ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes diretrizes:

I - profissionalização e valorização da administração pública e do servidor público na carreira, possibilitando o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II - desenvolvimento funcional com base na igualdade de oportunidades, no mérito profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o alcance dos objetivos da instituição;

III - transparência das práticas de remuneração, buscando a valorização do servidor quando de seu desenvolvimento na estrutura da carreira, bem como adoção de remuneração compatível com a complexidade, responsabilidade e escolaridade do cargo e o desenvolvimento de suas respectivas funções; e

IV - aperfeiçoamento profissional do servidor com aplicabilidade no cotidiano das atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º Para os efeitos legais, considera-se:

I - quadro de pessoal civil: o conjunto de cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei Complementar, regidos pela [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003, assim como aqueles que não optaram pela transformação do regime;

II - classe: o conjunto de cargos identificados pela natureza e pelo grau de escolaridade, habilitação e conhecimento exigível para o seu desempenho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

III - cargo: a soma de atribuições e funções a serem exercidas pelo servidor, da mesma natureza e em caráter permanente;

IV - carreira: estrutura de desenvolvimento funcional do servidor dentro do cargo para o qual prestou concurso público, composta por níveis e referências;

V - vencimento: o valor fixo atribuído à respectiva classe, nível e referência na tabela de vencimento do cargo efetivo em que o servidor estiver enquadrado;

VI – vencimentos ou remuneração: o vencimento do cargo efetivo fixado em lei, acrescido das vantagens pecuniárias;

VII - promoção vertical: modalidade de desenvolvimento funcional que ocorre no sentido vertical na tabela de vencimento, do menor para o maior nível;

VIII - progressão horizontal: modalidade de desenvolvimento funcional que ocorre no sentido horizontal na tabela de vencimento, da menor para a maior referência; e

IX - enquadramento: readequação no cargo e ou no vencimento do servidor, em decorrência das novas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Capítulo II Da Carreira

Seção I Da Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos

Art. 3º Integram a estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal:

I – Anexo I: Quadro de Pessoal Civil: quantitativo e desdobramento dos cargos de provimento efetivo em Classes, Níveis e Referências;

II – Anexo II: Quadro de Correlação: correlação de cargos com nomenclatura transformada, da situação anterior para a situação atual prevista nesta Lei Complementar;

III – Anexo III: Quadro de Cargos Criados: identificação dos cargos criados nesta Lei Complementar;

IV – Anexo IV: Quadro de Cargos Extintos: identificação dos cargos que serão extintos quando vagarem ou que serão automaticamente extintos a partir do início de vigência desta Lei Complementar; e

V – Anexo V: Tabela de Vencimento: tabela dos valores fixos de cada Classe, Níveis e Referências.

Parágrafo único. As descrições das atribuições, especificações funcionais e requisitos de investidura dos cargos dispostos neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos serão objeto de legislação específica.

Art. 4º Aos servidores que ocupam os cargos abaixo especificados, a tabela de vencimento prevista no Anexo V desta Lei Complementar, equivale à seguinte carga horária especial de trabalho:

I - médico, médico do trabalho e odontólogo: vinte horas semanais; e

II - técnico de radiologia: vinte e quatro horas semanais.

Seção II Da Composição do Quadro de Pessoal



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Quadro de Pessoal será composto pelo somatório dos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, providos e vagos na data da vigência desta Lei Complementar, conforme seu Anexo I.

Parágrafo único. Não são regidos por esta Lei Complementar os cargos de provimento efetivo, disciplinados por legislação específica:

- I - da carreira do Magistério;
- II - de Procurador Municipal;
- III - de Guarda Municipal; e
- IV - de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

~~Art. 6º Os cargos serão organizados nas seguintes classes:~~

~~I — auxiliar: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível fundamental de ensino e corresponde às atividades básicas de apoio, manutenção e execução de serviços nas diversas áreas e serviços operacionais;~~

~~II — auxiliar de sala: abrange o cargo de Auxiliar de Sala, cuja exigência de habilitação é a conclusão do nível médio de ensino, com habilitação específica;~~

~~III — técnico: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão do nível médio de ensino e corresponde às atividades cujas atribuições estejam relacionadas ao suporte e execução de serviços técnicos operacionais em suas várias modalidades, podendo exigir formação profissional em nível técnico de escolaridade na área de atuação;~~

~~IV — analista: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível superior de ensino e corresponde às atividades de natureza técnica ou científica, de maior complexidade quanto ao planejamento, coordenação e execução de serviços e projetos, bem como na elaboração de estudos e pesquisas; e~~

~~V — arquiteto, engenheiro e modalidades: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível superior de ensino com habilitação específica, e corresponde às atividades de natureza técnica ou científica, de maior complexidade quanto ao planejamento, coordenação e execução de projetos e obras, bem como laudos e pareceres que exijam formação ou habilitação específica.~~

(todo art. 6º: Redação dada pela [Lei Complementar nº 554/2016](#) – DOEM Edição nº 1671 de 04/04/2016)

Art. 6º Os cargos serão organizados nas seguintes classes:

I - auxiliar: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível fundamental de ensino e corresponde às atividades básicas de apoio, manutenção e execução de serviços nas diversas áreas e serviços operacionais;

II - técnico: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão do nível médio de ensino e corresponde às atividades cujas atribuições estejam relacionadas ao suporte e execução de serviços técnicos operacionais em suas várias modalidades, podendo exigir formação profissional em nível técnico de escolaridade na área de atuação, além do cargo de Auxiliar de Sala, cuja exigência de habilitação é a conclusão do nível médio de ensino, com habilitação específica;

III - analista: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível superior de ensino e corresponde às atividades de natureza técnica ou científica de maior complexidade quanto



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

ao planejamento, coordenação e execução de serviços e projetos, bem como à elaboração de estudos e pesquisas; e

IV - arquiteto, engenheiro e modalidades: engloba cargos cuja exigência de habilitação é a conclusão de nível superior de ensino com habilitação específica e corresponde às atividades de natureza técnica ou científica de maior complexidade quanto ao planejamento, coordenação e execução de projetos e obras, bem como a laudos e pareceres que exijam formação ou habilitação específica.

§1º O enquadramento do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Sala na Classe Técnico da tabela salarial constante no Anexo V da [Lei Complementar n. 503](#), de 2014, será efetuado pela manutenção do nível previamente enquadrado conforme remuneração percebida pelo servidor no mês de abril de 2016, na referência correspondente ao valor recebido pelo servidor, ou aquele imediatamente superior quando não houver correspondência exata, resultado da soma dos seguintes eventos: vencimento, da gratificação de que trata o art. 85, da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003, da diferença de enquadramento e do ganho real.

§2º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste artigo correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município e não poderão exceder a noventa e cinco por cento do limite previsto na alínea “b”, inciso III, art. 20 da Lei Complementar Federal n.101, de 2000.

~~§3º A impactação financeira resultante do enquadramento e execução deste artigo será paga parceladamente, observando-se o seguinte cronograma: (REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)~~

~~I – trinta por cento a partir do mês de maio de 2016; (REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)~~

~~II – quarenta por cento a partir do mês de maio de 2017; e (REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)~~

~~III – trinta por cento a partir do mês de maio de 2018. (REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)~~

~~§4º A implementação dos valores apurados conforme §3º deste artigo observará, em cada período de desembolso financeiro, as disponibilidades financeiras da Administração Pública Municipal, bem como sua aplicação não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que exceda a noventa e cinco por cento do limite previsto na alínea “b”, inciso III, art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, sendo que a apuração será feita após o fechamento do primeiro quadrimestre do ano e, atingido o percentual previsto no caput deste artigo, fica a Administração Municipal autorizada a suspender sua implementação até o exercício financeiro seguinte. (REVOGADO pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)~~

Capítulo III Do Desenvolvimento Funcional

Art. 7º O desenvolvimento funcional dar-se-á pela promoção nos níveis e pela progressão nas referências do cargo no qual o servidor está investido, respeitados os critérios exigidos por esta Lei Complementar.

§1º A progressão pela apresentação de curso de aperfeiçoamento e ou atualização, dar-se-á de forma horizontal, quando o servidor avançar de uma referência para a imediatamente superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

§2º A promoção por titulação dar-se-á de forma vertical, quando o servidor avançar de um nível para o imediatamente superior.

Art. 8º Não fará jus ao desenvolvimento funcional o servidor que, durante o período aquisitivo:

I - esteve à disposição de órgãos não pertencentes à estrutura da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, excetuando-se os servidores cedidos para mandato classista e aqueles cedidos no interesse da administração municipal para exercício das funções de seu cargo efetivo em outra esfera de governo;

II - for condenado por crime contra a administração pública, com trânsito em julgado;

III - esteve em licença ou afastamento sem vencimentos, por período superior a noventa dias;

IV - tenha sofrido pena de suspensão disciplinar; ou

V - esteve em licença para exercer cargo eletivo.

Art. 9º Cumpridos os critérios exigidos por esta Lei Complementar, o desenvolvimento funcional ocorrerá por processamento automático das informações constantes do Sistema Informatizado de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor manter seu cadastro atualizado.

Art. 10. Será anulado o desenvolvimento funcional indevido, observado o devido processo legal, não sendo o servidor obrigado a restituir os valores recebidos, salvo se comprovada sua má-fé.

Seção I

Da Progressão por Curso de Aperfeiçoamento e ou Atualização

Art. 11. A progressão por aperfeiçoamento e ou atualização ocorrerá no sentido horizontal, a cada dois anos, de acordo com as horas de aperfeiçoamento apresentadas.

§1º São necessários cinquenta pontos para a progressão de referência na tabela, limitado a uma referência por período.

§2º O sistema de pontuação computará os pontos de acordo com o aperfeiçoamento realizado ou ministrado pelo servidor, observados os seguintes critérios:

I - cursos na área de atuação e ou formação:

Curso	Pontuação/hora
Presencial	1
Semipresencial	0,75
Distância	0,50

II - cursos em áreas distintas da formação e ou atuação, desde que atenda o interesse público:

Curso	Pontuação/hora
Presencial	0,50
Semipresencial	0,40
Distância	0,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

III - a apresentação em congressos, seminários, preceptoria e tutoria valerão cinco pontos;
IV - a publicação em periódicos valerá:

- a) Qualis A e publicação internacional valerão 15 pontos;
- b) Qualis B valerá 12 pontos;
- c) Qualis C valerá 10 pontos;

V - a publicação de capítulo de livro valerá 10 pontos; e
VI - a publicação de livro valerá 20 pontos.

Art. 12. Os pontos atingidos com as horas de curso de atualização e ou aperfeiçoamento, não utilizadas para a progressão funcional, gerarão saldo que somente será ativado para a progressão seguinte mediante apresentação de novo certificado.

Art. 13. Os cursos realizados pelo servidor deverão ter carga horária mínima de quatro horas para efeito de homologação e validação, quando não organizados ou ofertados pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cursos realizados no prazo de cinco anos anteriores a data da progressão.

Art. 14. A progressão funcional ocorrerá no mês de aniversário natalício do servidor, mesmo quando no exercício de cargo em comissão ou ocupando função gratificada na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Para a primeira progressão por curso de aperfeiçoamento e ou atualização a contagem do período aquisitivo iniciará na data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para as demais progressões a contagem do período aquisitivo iniciará no dia imediatamente posterior à última progressão.

Sessão II Da Promoção por Titulação

Art. 16. Fará jus à promoção por titulação o servidor que comprovar grau de escolaridade ou titulação superior ao exigido para o cargo ocupado, por meio de documento reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), independente da data de conclusão do curso.

§1º A cada promoção o servidor ascenderá um nível na tabela salarial, podendo apresentar até três graus de escolaridade ou titulações, limitado a um por ano.

§2º Fica vedada a apresentação de grau de escolaridade ou titulação que já tenha sido computado para progressão funcional de que trata a Lei n. [3.331](#), de 1989 ou para a gratificação do art. 84, da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003.

Art. 17. A promoção por titulação do nível I para o nível II poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo que a ascensão para os demais níveis somente poderá ser requerida no ano subsequente à integralização da implementação das etapas desta Lei Complementar.

Capítulo IV Do Enquadramento



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 18. O enquadramento do servidor será efetuado por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal da Administração, no prazo de sessenta dias a contar da data da vigência desta Lei Complementar, respeitando a ordem dos incisos seguintes:

I - na Classe: correspondente ao cargo ocupado pelo servidor, conforme disposto no Anexo I;

II - no Nível 1: como regra geral;

III - na Referência: correspondente ao valor recebido pelo servidor, na data da vigência desta Lei Complementar, ou aquele imediatamente superior quando não houver correspondência exata; e

IV - no Nível 2: para aqueles servidores que na data da vigência desta Lei Complementar já solicitaram ou recebem a Gratificação de Incentivo, de que trata o art. 84 da [Lei Complementar n. 063](#), de 2003, na correlata referência que estavam enquadrados no Nível I.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do *caput* deste artigo, entende-se como valor recebido pelo servidor o resultado da soma do vencimento mais as gratificações ou vantagens de que trata o art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 19. Fica concedido aos ocupantes dos cargos de Administrador, Analista de Sistemas, Biólogo, Contador, Economista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Jornalista, Bibliotecário, Educador Artístico II, Educador Social II, Técnico em Atividades Culturais, Técnico em Esportes, Técnico em Esportes e Lazer II e Sociólogo, um abono no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), que deverá ser somado às gratificações e vantagens de que trata o art. 26, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O abono instituído pelo *caput* deste artigo fica estendido aos ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior que não percebem a gratificação de que trata a Lei n. [4.129](#), de 1993.

Art. 20. O servidor enquadrado com base no disposto nesta Lei Complementar terá resguardado o direito de progredir na tabela salarial em até 20 referências.

Capítulo V
Da Política Salarial

Art. 21. A remuneração dos servidores integrantes do Quadro Pessoal Civil é composta pelo vencimento básico do cargo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes da remuneração observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos integrantes das classes;

II - os requisitos para investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 22. Fica fixada em maio de cada ano a data-base para fins de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral anual observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; e
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 23. Para fins de incorporações, fica vedada a vinculação ou equiparação para efeito de remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive com:

- I – o subsídio do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais ou Superintendentes;
- II – o vencimento de cargo efetivo;
- III – o vencimento ou gratificação atribuídos a cargos em comissão ou funções de confiança; e
- IV – o limite máximo de remuneração.

Art. 24. Ficam garantidas, nos valores percebidos no mês de abril de 2015, mantidas as regras e requisitos de concessão constantes nas normas legais de regência, as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - projeção salarial de que trata a Lei n. [3.008](#), de 1988;
- II - gratificação de incentivo à arrecadação, prevista na Lei n. [4.278](#), de 1993, regulamentada pelo Decreto n. 674, de 1993;
- III - gratificação de que trata o §4º do art. 18 da Lei n. [2.647](#), de 1987, revogado pela [Lei Complementar n. 360](#), de 2009;
- IV - adicional noturno agregado, de que trata o art. 4º, da Lei n. [3.792](#), de 1992;
- V - hora extra agregada;
- VI - gratificação de incorporação de cargo comissionado e função de chefia, conforme dispõem o art. 2º da Lei n. [2.823](#), de 1988, e a Lei n. [7502](#), de 2007;
- VII - gratificação por atividades especiais, de que trata o art. 23 da Lei n. [7.626](#), de 2008;
- VIII - gratificação pelo exercício das atividades pertinentes a contabilidade, orçamento, finanças, administração e assessoria técnica do Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE), conforme dispõe a Lei n. [4.554](#), de 1994;
- IX - gratificação de dedicação exclusiva de que trata o art. 2º da Lei n. [3.655](#), de 1991;
- X - vantagem fazendária, prevista no art. 21, III, “b”, da Lei n. [2.897](#), de 1988; na Lei n. [4.129](#), de 1993; na Lei n. [4.328](#), de 1993; na Lei n. [6.353](#), de 2003; e na [Lei Complementar n. 239](#), de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

2006; **(ver [Lei Complementar nº 542/2015](#) – DOEM Edição nº 1610 de 30/12/2015: institui Gratificação de Atividades Complementares (GAC) a servidores).**

XI - gratificação de produtividade pela fiscalização em Vigilância em Saúde, prevista na Lei n. [7.273](#), de 2007;

XII - gratificação de responsabilidade técnica prevista nas Leis n. [6.069](#), de 2002, n. [6.353](#), de 2003, e n. [8.898](#), de 2012;

XIII – gratificação pela fiscalização de meio ambiente, prevista na Lei n. [4.248](#), de 1993;

e

XIV – gratificação de produtividade pelo exercício das funções de Oficial de Justiça *ad hoc*, prevista na Lei n. [9.365](#), de 2013.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também à vantagem denominada ajuda de custo, com base na seguinte legislação:

I – no art. 6º da Lei n. [4.602](#), de 1995, regulamentado pelo art. 11 do [Decreto n. 3.654](#), de 2005;

II – Lei n. [6.353](#), de 2003, regulamentada pelo [Decreto n. 2.184](#), de 2004;

III – na Lei n. [2.897](#), de 1988, regulamentada pelo Decreto n. 1.005, de 1992;

IV – nas Leis n. [4.129](#), de 1993, e n. [4.328](#), de 1994, com regulamentação dada pelo Decreto n. 550, de 1993; e

V – no art. 177 da [Lei Complementar n. 239](#), de 2006, regulamentado pelo Decreto n. 9.897, de 2012.

§ 2º O valor das vantagens pecuniárias previstas no *caput* deste artigo será objeto de reajuste exclusivamente nas mesmas datas e índices da revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não se lhes aplicando quaisquer aumentos, reajustes ou revisões previstos em outros dispositivos legais.

Art. 25. A gratificação do Programa de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Lei n. [5.344](#), de 1998, assim como da Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, de que trata o art. 85-B, da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003, passam a ter os seguintes valores:

I - médico com residência ou especialidade: R\$ 9.416,19;

II - médico sem especialidade: R\$ 6.421,33;

III - odontólogo: R\$ 5.586,02;

IV - enfermeiro: R\$ 5.783,48;

V - técnico de enfermagem: R\$ 1.098,29;

VI - auxiliar de enfermagem: R\$ 1.098,29;

VII - técnico de saúde bucal: R\$ 1.098,29;

VIII - atendente de consultório odontológico: R\$ 1.098,29;

IX - atendente de enfermagem: R\$ 1.098,29;

X - técnico de nível superior: R\$ 2.307,63;

XI – assistente social: R\$ 2.307,63;

XII - nutricionista: R\$ 2.307,63;

XIII - psicólogo: R\$ 2.307,63;

XIV - farmacêutico: R\$ 2.307,63;

XV - fonoaudiólogo: R\$ 2.307,63;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

- XVI - fisioterapeuta: R\$ 1.730,72;
 XVII - gratificação de especialidade médica, carga horária de 40 horas semanais: R\$ 9.416,19;
 XVIII - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 40 horas semanais: R\$ 9.416,19;
 XIX - gratificação de especialidade médica, carga horária de 30 horas semanais: R\$ 5.885,12;
 XX - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 30 horas semanais: R\$ 5.885,12;
 XXI - gratificação de especialidade médica, carga horária de 20 horas semanais: R\$ 4.001,88; e
 XXII - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 20 horas semanais: R\$ 4.001,88.

Parágrafo único. A Gratificação de Especialidade Odontológica é devida aos servidores ocupantes do cargo de Odontólogo, com especialidade devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia, exclusivamente nos seguintes casos:

- I – sejam lotados e estejam em efetivo exercício no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Secretaria Municipal de Saúde; ou
 II – a especialidade, na área de atuação, tenha sido requisito de ingresso no cargo público, conforme edital de abertura do concurso público.

Art. 26. Ficam incorporadas ao vencimento dos servidores, abrangidos por esta Lei Complementar e que as recebem, e absorvidas pelos valores constantes na tabela de vencimento estabelecida no Anexo V desta Lei Complementar, as seguintes gratificações e vantagens:

- I - vantagem pessoal;
 II - gratificação devida aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Sala, de que trata o art. 85, da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003;
 III - gratificação de responsabilidade técnica prevista no art. 2º da Lei n. [7.668](#), de 2008;
 IV - gratificação de responsabilidade técnica prevista na Lei n. [6.500](#), de 2004;
 V - gratificação especial prevista na Lei n. [4.222](#), de 1993 e na [Lei Complementar n. 368](#), de 2009;
 VI - gratificação de que trata o art. 6º-C da [Lei Complementar n. 321](#), de 2008;
 VII - complemento salarial;
 VIII - adicional de carreira de que trata o art. 10 da Lei n. [3.331](#), de 1989;
 IX - progressão salarial;
 X - diferença de URV;
 XI – trinta por cento do valor da Gratificação do Programa Saúde da Família (PSF) constante no art. 25 desta Lei Complementar, para os ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Enfermeiro;
 XII – sessenta por cento do valor da Gratificação do Programa Saúde da Família (PSF) constante no art. 25 desta Lei Complementar, para os ocupantes dos cargos de Técnico de Enfermagem, Atendente de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal; e
 XIII – trinta por cento da Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, constante no art. 25 desta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. A gratificação prevista no inciso II fica incorporada ao vencimento dos ocupantes do cargo de auxiliar de sala na função de diretor (a) de unidade educativa. (Redação incluída pela [Lei Complementar nº 626/2017](#) – DOEM Edição nº 2072 de 22/11/2017)

Art. 27. Após as incorporações de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 26, desta Lei Complementar, os valores da gratificação do Programa de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Lei n. [5.344](#), de 1998, assim como da Gratificação de Especialidade Médica e Odontológica, de que trata o art. 85-B da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003, passam a ter os seguintes valores:

- I - médico com residência ou especialidade: R\$ 6.591,33;
- II - médico sem especialidade: R\$ 4.494,93;
- III - odontólogo: R\$ 3.910,21;
- IV - enfermeiro: R\$ 4.048,44;
- V - técnico de enfermagem: R\$ 439,32;
- VI - auxiliar de enfermagem: R\$ 439,32;
- VII - técnico de saúde bucal: R\$ 439,32;
- VIII - atendente de consultório odontológico: R\$ 439,32;
- IX - atendente de enfermagem: R\$ 439,32;
- X - técnico de nível superior: R\$ 2.307,63;
- XI - assistente social: R\$ 2.307,63;
- XII - nutricionista: R\$ 2.307,63;
- XIII - psicólogo: R\$ 2.307,63;
- XIV - farmacêutico: R\$ 2.307,63;
- XV - fonoaudiólogo: R\$ 2.307,63;
- XVI - fisioterapeuta: R\$ 1.730,72;
- XVII - gratificação de especialidade médica, carga horária de 40 horas semanais: R\$ 6.591,33;
- XVIII - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 40 horas semanais: R\$ 6.591,33;
- XIX - gratificação de especialidade médica, carga horária de 30 horas semanais: R\$ 4.119,58;
- XX - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 30 horas semanais: R\$ 4.119,58;
- XXI - gratificação de especialidade médica, carga horária de 20 horas semanais: R\$ 2.801,32.
- XXII - gratificação de especialidade odontológica, carga horária 20 horas semanais: R\$ 2.801,32.

Parágrafo único. O valor da gratificação prevista no *caput* deste artigo será objeto de reajuste exclusivamente nas mesmas datas e índices da revisão geral prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não se lhes aplicando quaisquer aumentos, reajustes ou revisões previstos em outros dispositivos legais.

Art. 28. Considera-se extinta para os servidores atingidos por este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos a gratificação prevista no art. 84 da [Lei Complementar CMF n. 063](#), de 2003, em decorrência da absorção desta nos valores constantes nas tabelas de vencimento criadas nesta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 29. Ficam estendidos os benefícios da Lei n. [6.069](#), de 2002, aos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Geólogo e Geógrafos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, que desempenham funções de análise, vistoria, parecer, laudo, supervisão, fiscalização e execução de obras e projetos, devidamente registrados nos respectivos Conselhos da Profissão.

Art. 30. Ficam estendidos os benefícios da Lei n. [4.129](#), de 1993, aos ocupantes dos cargos de Técnico de Edificações, Técnico de Agrimensura, Técnico de Estradas, Técnico de Cadastro, Desenhista e Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, que desempenham funções de análise, vistoria, parecer, laudo, fiscalização e execução de obras e projetos.

Art. 31. Ficam garantidas as vantagens financeiras instituídas pelas Leis n. [4.248](#), de 1993 e [6.353](#), de 2003, aos servidores que as recebem atualmente até o momento da aposentadoria, sendo incluídas no cálculo dos proventos, entrando em vigor na data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam vedadas novas designações para o exercício de fiscalização.

Art. 32. Fica estendida aos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Saneamento, lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, a gratificação prevista no art. 2º, com a base de cálculo conforme previsto no §2º do art. 3º, todos da Lei n. [7.273](#), de 2007.

Capítulo VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal da Administração, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas:

I - coordenar, orientar e fiscalizar a implantação e a administração deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos; e

II - planejar e organizar cursos de capacitação, de forma a assegurar a progressão funcional dos servidores, podendo delegar competência a órgãos especializados, bem como aos órgãos e às entidades municipais devidamente estruturados.

Art. 34. Estende-se, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao enquadramento e a incorporação das vantagens, de que tratam este Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, serão apurados na data da vigência desta Lei Complementar, sendo garantido o pagamento na forma do parágrafo único do art. 34 àqueles servidores que vierem a se aposentar no decorrer da implantação deste Plano.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários para operacionalização desta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município e não poderão exceder a noventa e cinco por cento do limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar Federal n.101, de 2000. **(Ver [Lei Complementar nº 517/2015](#) – [DOEM Edição nº 1495 de 09/07/2015](#))**

Parágrafo único. A impactação financeira resultante do enquadramento e execução desta Lei Complementar será paga parceladamente, observando-se o seguinte cronograma:

- I – trinta por cento a partir do mês maio de 2015;
- II – vinte por cento a partir do mês de maio de 2016;
- III – trinta por cento a partir do mês de maio de 2017; e
- IV – vinte por cento a partir do mês de maio de 2018.

Art. 37. A implementação dos valores apurados conforme parágrafo único do art. 36 desta Lei Complementar, observará, em cada período de desembolso financeiro, as disponibilidades financeiras da administração pública municipal, bem como sua aplicação não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que exceda a noventa e cinco por cento do limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000. **(Ver [Lei Complementar nº 517/2015](#) – [DOEM Edição nº 1495 de 09/07/2015](#))**

Parágrafo único. A apuração será feita após o fechamento do primeiro quadrimestre do ano, sendo que atingido o percentual previsto no *caput* deste artigo, fica a administração municipal autorizada a suspender a implementação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos até o exercício financeiro seguinte.

Art. 38. Ficam revogadas:

- I - a Lei n. [2.897](#), de 1988;
- II – o art. 2º da Lei n. [3.008](#), de 1988;
- III – a Lei n. [3.331](#), de 1989, com exceção do seu art. 10, que continua vigente somente em relação aos cargos de provimento efetivo que fazem jus a essa vantagem e não são regidos por esta Lei Complementar;
- IV – o § 2º do art. 85-B da [Lei Complementar n. 358](#), de 2009;
- V – a [Lei Complementar n. 428](#), de 2012; e
- VI - os arts. 2º, 3º e 5º do [Decreto n. 441](#), de 1998 e os arts. 1º, 2º e 3º da Portaria SMS/GAB/N. 52/2013.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.

Florianópolis, aos 18 de novembro de 2014.

César Souza Júnior
Prefeito Municipal

Eron Giordani



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

Secretário Municipal da Casa Civil

- * Ver [Instrução Normativa nº 010/SMA/2015](#) – DOEM Edição nº 1486 de 26/06/2015 - Esclarece sobre o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal. Esta Instrução Normativa foi revogada pela Instrução normativa nº 11/SMA/2015 (DOEM Edição nº 1525 de 20/08/2015).
- * ver [Lei nº 9882/2015](#) – DOEM Edição nº 1573 de 29/10/2015.
- * ver [Lei Complementar nº 531/2015](#) – DOEM Edição nº 1573 de 29/10/2015.
- * ver [Lei Complementar nº 542/2015](#) – DOEM Edição nº 1610 de 30/12/2015: institui Gratificação de Atividades Complementares (GAC) a servidores.
- * ver [Lei Complementar nº 543/2015](#) – DOEM Edição nº 1610 de 30/12/2015: institui gratificação de gestão administrativa, contábil e orçamentária aos servidores ocupantes dos cargos de Administrador, Contador e Economista
- * [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017: dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo de enviar ao Poder Legislativo, até o mês de maio de 2017, o cronograma do implemento financeiro.
- * Ver [Lei Complementar nº 629/2017](#) – DOEM Edição nº 2086 de 12/12/2017: dispõe sobre o cronograma de implemento financeiro, conforme prevê o parágrafo único do art. 2º da [lei complementar nº 615, de 2017](#).

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CIVIL
ANEXO I-A
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLASSE	CARGO	VAGAS			
		OCUPADAS	LIVRES	CRIADAS	TOTAL
1- AUXILIAR	AUXILIAR DE AGRIMENSURA	3	7	0	10
	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	12	20	0	32
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	87	83	0	170
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	220	28	0	248
	AUXILIAR MECÂNICO	1	0	0	1
	AUXILIAR OPERACIONAL	188	170	0	358
	BORRACHEIRO	1	1	0	2
	CADASTRISTA	3	9	0	12
	CALCETEIRO	38	27	0	65
	CARPINTEIRO	6	7	0	13
	COVEIRO	10	26	0	36
	COZINHEIRO	115	20	0	135
	ELETRICISTA	2	7	0	9
	LUBRIFICADOR	1	1	0	2
	MECÂNICO	4	3	0	7
MOTORISTA	198	83	0	281	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	10	0	26
	OPERADOR DE ROÇADEIRA	4	15	0	19
	OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA	0	7	0	7
	PEDREIRO	21	27	0	48
	PINTOR DE VEÍCULOS	2	0	0	2
	SOLDADOR	0	7	0	7
	TELEFONISTA	31	20	0	51
	VIGIA	129	29	0	158
2 - AUXILIAR DE SALA	AUXILIAR DE SALA	1232	261	39	1532
3 - TÉCNICO	AGENTE DE DEFESA CIVIL	0	0	15	15
	AGENTE DE TRÂNSITO	0	0	45	45
	ALMOXARIFE	4	9	0	13
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	429	245	0	674
	ATENDENTE DE TURISMO	5	0	10	15
	CUIDADOR SOCIAL	0	0	30	30
	DESENHISTA	2	0	0	2
	EDUCADOR ARTÍSTICO E CULTURAL	0	0	10	10
	EDUCADOR SOCIAL	64	13	50	127
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	30	40	0	70
	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21	40	0	61
	FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	40	15	0	55
	MOTORISTA LUBRIFICADOR	0	0	10	10
	MOTORISTA SOCORRISTA	0	0	15	15
	TÉCNICO AGRÍCOLA	0	1	0	1
	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	8	2	6	16
	TÉCNICO DE CADASTRO	6	10	0	16
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	17	30	0	47
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO	18	2	6	26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	383	148	0	531
	TÉCNICO DE ESTRADAS	2	0	0	2
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4	0	6	10
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	6	10	0	16
	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	0	5	0	5
TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	2	5	0	7	
TÉCNICO EM SANEAMENTO	1	2	0	3	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	8	10	0	18	
TÉCNICO DE SEGURANÇA TRABALHO	3	3	0	6	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	TÉCNICO DE TURISMO	0	0	10	10
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS	1	0	5	6
	TÉCNICO FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	0	0	1
	TÉCNICO FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19	1	0	20
	TÉCNICO MECÂNICO	0	1	5	6
	TÉCNICO RADIOLOGISTA	25	10	0	35
4- ANALISTA	ADMINISTRADOR	9	21	0	30
	ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	4	8	0	12
	ANALISTA DE SISTEMAS	1	9	0	10
	ASSISTENTE JURÍDICO	0	0	30	30
	ANTROPÓLOGO	0	0	2	2
	ARQUEÓLOGO	0	0	2	2
	ASSISTENTE SOCIAL	140	30	0	170
	BIBLIOTECÁRIO	38	8	0	46
	BIOLÓGO	1	1	0	2
	BIOMÉDICO	0	0	1	1
	CONTADOR	20	31	0	51
	ECONOMISTA	5	11	0	16
	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	7	8	0	15
	ENFERMEIRO	246	30	0	276
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	2	0	2
	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	0	0	5	5
	FARMACÊUTICO	37	18	0	55
	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	6	0	2	8
	FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30	0	0	30
	FÍSICO	1	0	0	1
	FISIOTERAPEUTA	17	10	0	27
	FONOAUDIÓLOGO	5	5	0	10
	HISTORIADOR	0	0	5	5
	JORNALISTA	5	6	0	11
	MÉDICO	343	214	0	557
	MÉDICO DO TRABALHO	3	3	0	6
	NUTRICIONISTA	16	3	0	19
OCEANÓGRAFO	0	0	2	2	
ODONTÓLOGO	126	16	0	142	
PEDAGOGO	4	5	0	9	
PSICÓLOGO	98	32	0	130	
SOCIÓLOGO	5	5	0	10	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	18	0	0	18
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	5	0	5
	TURISMÓLOGO	0	8	0	8
5- ARQUITETO, ENGENHEIRO E MODALIDADES	ARQUITETO	9	15	10	34
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	1	0	1
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	1	0	2
	ENGENHEIRO CIVIL	18	15	15	48
	ENGENHEIRO DE MOBILIDADE	0	0	5	5
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1	2	0	3
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	5	5
	ENGENHEIRO MECÂNICO	1	4	0	5
	ENGENHEIRO QUÍMICO	0	0	5	5
	ENGENHEIRO SANTARISTA E AMBIENTAL	5	10	0	15
	GEÓGRAFO	4	5	0	9
	GEÓLOGO	0	0	2	2
	MÉDICO VETERINÁRIO	12	2	0	14
		4659	2014	353	7026

(Redação dada pela [Lei Complementar nº 554/2016](#) – DOEM Edição nº 1671 de 04/04/2016)

ANEXO I-A					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
CLASSE	CARGO	VAGAS			
		OCUPADAS	LIVRES	CRIADAS	TOTAL
1- AUXILIAR	AUXILIAR DE AGRIMENSURA	3	7	0	10
	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	12	20	0	32
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	87	83	0	170
	AUXILIAR DE SERVICOS	220 187(*)	28 0(*)	0	248 187(*)
	AUXILIAR MECÂNICO	1	0	0	1
	AUXILIAR OPERACIONAL	188	170	0	358
	BORRACHEIRO	1	1	0	2
	CADASTRISTA	3	9	0	12
	CALCETEIRO	38	27	0	65
	CARPINTEIRO	6	7	0	13
	COVEIRO	10	26	0	36
	COZINHEIRO	115	20	0	135
	ELETRICISTA	2	7	0	9
	LUBRIFICADOR	1	1	0	2
	MECÂNICO	4	3	0	7
	MOTORISTA	198	83	0	281
	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	10	0	26
	OPERADOR DE ROÇADEIRA	4	15	0	19



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	OPERADOR DE USINA ASFÁLTICA	0	7	0	7
	PEDREIRO	21	27	0	48
	PINTOR DE VEÍCULOS	2	0	0	2
	SOLDADOR	0	7	0	7
	TELEFONISTA	31	20	0	51
	VIGIA	129	29	0	158
	*ENCANADOR			*3	
	*MARTELETEIRO			*1	
	(*cargos e vagas criadas pela LC nº 665/2019 – DOEM Edição nº 2438 de 16/05/2019)				
2 TÉCNICO	AGENTE DE DEFESA CIVIL	0	0	15	15
	AGENTE DE TRÂNSITO	0	0	45	45
	ALMOXARIFE	4	9	0	13
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	429	245	0	674
	ATENDENTE DE TURISMO	5	0	10	15
	AUXILIAR DE SALA	1232	261	39	1532
	CUIDADOR SOCIAL	0	0	30	30
	DESENHISTA	2	0	0	2
	EDUCADOR ARTÍSTICO E CULTURAL	0	0	10	10
	EDUCADOR SOCIAL	64	13	50	127
	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	30	40	0	70
	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21	40	0	61
	FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	40	15	0	55
	MOTORISTA LUBRIFICADOR	0	0	10	10
	MOTORISTA SOCORRISTA	0	0	15	15
	TÉCNICO AGRÍCOLA	0	1	0	1
	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	8	2	6	16
	TÉCNICO DE CADASTRO	6	10	0	16
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	17	30	0	47
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO	18	2	6	26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	383	148	0	531
	TÉCNICO DE ESTRADAS	2	0	0	2
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4	0	6	10
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	6	10	0	16
	TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	0	5	0	5
	TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA	2	5	0	7
TÉCNICO EM SANEAMENTO	1	2	0	3	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	8	10	0	18	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	TÉCNICO DE SEGURANÇA TRABALHO	3	3	0	6
	TÉCNICO DE TURISMO	0	0	10	10
	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS	1	0	5	6
	TÉCNICO FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	0	0	1
	TÉCNICO FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	19	1	0	20
	TÉCNICO MECÂNICO	0	1	5	6
	TÉCNICO RADIOLOGISTA	25	10	0	35
3- ANALISTA	ADMINISTRADOR	9	21	0	30
	ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	4	8	0	12
	ANALISTA DE SISTEMAS	1	9	0	10
	ASSISTENTE JURÍDICO	0	0	30	30
	ANTROPÓLOGO	0	0	2	2
	ARQUEÓLOGO	0	0	2	2
	ASSISTENTE SOCIAL	140	30	0	170
	BIBLIOTECÁRIO	38	8	0	46
	BIOLÓGO (*vagas criadas pela LC nº 665/2019 – DOEM Edição nº 2438 de 16/05/2019)	1	1	0 10(*)	2 12(*)
	BIOMÉDICO	0	0	1	1
	CONTADOR	20	31	0	51
	ECONOMISTA	5	11	0	16
	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	7	8	0	15
	ENFERMEIRO	246	30	0	276
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	0	2	0	2
	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	0	0	5	5
	FARMACÊUTICO	37	18	0	55
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	6	0	2	8
	FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30	0	0	30
	FÍSICO	1	0	0	1
	FISIOTERAPEUTA	17	10	0	27
	FONOAUDIÓLOGO	5	5	0	10
	HISTORIADOR	0	0	5	5
	JORNALISTA	5	6	0	11
	MÉDICO	343	214	0	557
	MÉDICO DO TRABALHO	3	3	0	6
	NUTRICIONISTA (*vagas criadas pela LC nº 665/2019 – DOEM Edição nº 2438 de 16/05/2019)	16	3	0 4(*)	19 23(*)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	2438 de 16/05/2019)				
	OCEANÓGRAFO	0	0	2	2
	ODONTÓLOGO	126	16	0	142
	PEDAGOGO	4	5	0	9
	PSICÓLOGO	98	32	0	130
	SOCIÓLOGO	5	5	0	10
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	18	0	0	18
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	5	0	5
	TURISMÓLOGO	0	8	0	8
4- ARQUITETO, ENGENHEIRO E MODALIDADES	ARQUITETO	9	15	10	34
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	1	0	1
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	1	0	2
	ENGENHEIRO CIVIL	18	15	15	48
	ENGENHEIRO DE MOBILIDADE	0	0	5	5
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	1	2	0	3
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	0	0	5	5
	ENGENHEIRO MECÂNICO	1	4	0	5
	ENGENHEIRO QUÍMICO	0	0	5	5
	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	5	10	0	15
	GEÓGRAFO	4	5	0	9
	GEÓLOGO	0	0	2	2
	MÉDICO VETERINÁRIO (*vagas criadas pela LC nº <u>665/2019</u> – DOEM Edição nº 2438 de 16/05/2019)	12	2	0 10(*)	14 (24)
			4659 4626(*)	2014 1986(*)	353 381(*)

* LC nº 665/2019 – DOEM Edição nº 2438 de 16/05/2019:

- cria vinte e oito vagas no Anexo I-A (Administração Direta)

- extingue sessenta e uma vagas do cargo de Auxiliar de Serviços, Classe 1 – Auxiliar (Administração Direta)

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CIVIL

ANEXO I-B
FLORAM

CLASSE	CARGO	VAGAS			TOTAL
		OCUPADAS	LIVRES	CRIADAS	
AUXILIAR	AUXILIAR DE SERVICOS	2	6	0	8
	AUXILIAR OPERACIONAL	13	37	0	50



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	CALCETEIRO	2	0	0	2
	COZINHEIRO	0	1	0	1
	ELETRICISTA	1	0	0	1
	MOTORISTA	0	8	8	16
	OPERADOR DE ROÇADEIRA	1	4	0	5
	TELEFONISTA	1	1	0	2
TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	1	14	30
	TÉCNICO AGRÍCOLA	0	1	5	6
	TÉCNICO DE CADASTRO	1	1	0	2
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	2	1	0	3
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	0	1	0	1
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	0	1	0	1
	TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	0	2	8	10
	TÉCNICO DE SANEAMENTO	0	2	0	2
	TÉCNICO FISCAL DE MEIO AMBIENTE	5	1	14	20
ANALISTA	ADMINISTRADOR	0	1	4	5
	ADVOGADO	0	1	1	2
	BIBLIOTECÁRIO	0	1	0	1
	BIÓLOGO	12	0	2	14
	CONTADOR	1	0	0	1
	OCEANÓGRAFO	0	1	0	1
	SOCIÓLOGO	0	1	0	1
ARQUITETO, ENGENHEIRO E MODALIDADES	ARQUITETO	1	0	1	2
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	6	0	1	7
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	0	1	1	2
	ENGENHEIRO CIVIL	1	0	1	2
	ENGENHEIRO MECÂNICO	0	1	0	1
	ENGENHEIRO QUÍMICO	1	0	1	2
	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	1	1	2	4
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	0	10	10	20
	GEÓGRAFO	2	2	1	5
	GEÓLOGO	0	2	0	2
		68	90	74	232

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL CIVIL
ANEXO I-C
IPUF

VAGAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

CLASSE	CARGO	OCUPADAS	LIVRES	CRIADAS	TOTAL
AUXILIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	3	0	5
	AUXILIAR TÉCNICO	1	3	0	4
	MOTORISTA	3	8	0	11
	TELEFONISTA	1	2	0	3
TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	27	0	38
	DESENHISTA	5	6	0	11
	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	3	5	0	8
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1	3	0	4
	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	10	11	0	21
ANALISTA	ADMINISTRADOR	3	5	0	8
	ADVOGADO	0	1	0	1
	ASSISTENTE SOCIAL	0	3	0	3
	BIBLIOTECÁRIO	0	1	3	4
	CONTADOR	0	1	0	1
	ECONOMISTA	0	3	0	3
	PEDAGOGO	1	2	0	3
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	8	8	0	16
ARQUITETO, ENGENHEIRO E MODALIDADES	ARQUITETO	8	15	20	43
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	0	0	1	1
	ENGENHEIRO CIVIL	5	11	4	20
	ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	1	1	1	3
	GEÓGRAFO	1	3	0	4
	GEÓLOGO	1	1	1	3
		65	123	30	218

ANEXO I-D
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

CLASSE	CARGO	VAGAS	
		CRIADAS	TOTAL
AUXILIAR	AUXILIAR OPERACIONAL	5	5
	MOTORISTA	3	3
	TELEFONISTA	2	2
TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	5



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1	1
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	1
ANALISTA	ADMINISTRADOR	2	2
	ADVOGADO	1	1
	BIBLIOTECÁRIO	1	1
	CONTADOR	1	1
	JORNALISTA	1	1
	PEDAGOGO	1	1
	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30	30
		54	54

ANEXO II
QUADRO DE CORRELAÇÃO

CLASSE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
AUXILIAR	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
	COZINHEIRA ESCOLAR	COZINHEIRO
	COZINHEIRO	
	ELETRICISTA DE OBRAS	ELETRECISTA
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	
	LUBRIFICADOR I	LUBRIFICADOR
	MECÂNICO I	MECÂNICO
	MECÂNICO II	
	MOTORISTA I	MOTORISTA
MOTORISTA II		
TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
	ASSISTENTE CONTÁBIL FINANCEIRO	
	ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS
	EDUCADOR ARTÍSTICO I	EDUCADOR ARTÍSTICO E CULTURAL
	EDUCADOR SOCIAL I	EDUCADOR SOCIAL
	FISCAL DE VIGILANCIA EM SAÚDE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	TÉCNICO FISCAL DE MEIO AMBIENTE
	LUBRIFICADOR II	MOTORISTA LUBRIFICADOR
	OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR I	
	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR II	
	TÉCNICO AGRÍCOLA I	TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	
TÉCNICO TURISMO II	TÉCNICO DE TURISMO	
AUXILIAR DE SALA	AUXILIAR DE SALA II	AUXILIAR DE SALA
	EDUCADOR ARTÍSTICO II	



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

ANALISTA	TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS	ANALISTA EM ATIVIDADES CULTURAIS
	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FÍSICO	FÍSICO
	EDUCADOR SOCIAL II	PEDAGOGO
	FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	FISCAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
	TÉCNICO ESPORTES	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
	TÉCNICO ESPORTES LAZER II	
	TÉCNICO TURISMO II	TURISMÓLOGO
ARQUITETO, ENGENHEIRO E MODALIDADES	ENGENHEIRO SANITARISTA	ENGENHEIRO SANITÁRIO E AMBIENTAL

**ANEXO III
QUADRO DE CARGOS CRIADOS**

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE
3- TÉCNICO	AGENTE DE DEFESA CIVIL	CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
	AGENTE DE TRÂNSITO	
	CUIDADOR SOCIAL	
	MOTORISTA SOCORRISTA	
4- ANALISTA	ANTROPÓLOGO	CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR
	ARQUEÓLOGO	
	ASSISTENTE JURÍDICO	
	BIOMÉDICO	
	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	
	HISTORIADOR	
	OCEANÓGRAFO	
5- ARQUITETOS, ENGENHEIROS E MODALIDADES	GEÓLOGO	CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR
	ENGENHEIRO DE MOBILIDADE	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA	

**ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS**

CLASSE	CARGO
1- AUXILIAR	ASSISTENTE DE NÍVEL MÉDIO
	ATENDENTE ENFERMAGEM
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	AUXILIAR DE ATIVIDADES DIVERSAS
	AUXILIAR ENFERMAGEM
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM TRABALHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

	AUXILIAR DE SALA I
	AUXILIAR SOCIAL
	BARQUEIRO
	BLASTER
	CONTÍNUO
	DIGITADOR
	ELETRICISTA DE VEÍCULOS
	ENCARREGADO DE OBRAS
	GARÇON
	INSTRUTOR DE ATIVIDADES MANUAIS
	LANTERNEIRO
	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MÁQUINAS INDUSTRIAIS
	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADOR
	ORIENTADOR DE ESTACIONAMENTO
	PINTOR DE OBRAS
3- TÉCNICO	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA
	MESTRE DE OBRAS
	TÉCNICO DE ESPORTES LAZER I
4- ANALISTA	ENFERMEIRO EPIDEMIOLOGISTA
	TÉCNICO AGRÍCOLA II



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTO

*** ver [Lei Complementar nº 542/2015](#) – DOEM Edição nº 1610 de 30/12/2015: institui Gratificação de Atividades Complementares (GAC) a servidores.**

*** ver [Lei Complementar nº 543/2015](#) – DOEM Edição nº 1610 de 30/12/2015: institui gratificação de gestão administrativa, contábil e orçamentária aos servidores ocupantes dos cargos de Administrador, Contador e Economista.**

CLASSES	NV	REFERÊNCIAS																			
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
AUXILIAR	I	1.244,05	1.275,15	1.307,03	1.339,71	1.373,20	1.407,53	1.442,72	1.478,78	1.515,75	1.553,65	1.592,49	1.632,30	1.673,11	1.714,94	1.757,81	1.801,76	1.846,80	1.892,97	1.940,29	1.988,80
	II	1.492,86	1.530,18	1.568,44	1.607,65	1.647,84	1.689,03	1.731,26	1.774,54	1.818,90	1.864,38	1.910,99	1.958,76	2.007,73	2.057,92	2.109,37	2.162,11	2.216,16	2.271,56	2.328,35	2.386,56
	III	1.567,50	1.606,69	1.646,86	1.688,03	1.730,23	1.773,49	1.817,82	1.863,27	1.909,85	1.957,60	2.006,54	2.056,70	2.108,12	2.160,82	2.214,84	2.270,21	2.326,97	2.385,14	2.444,77	2.505,89
	IV	1.645,88	1.687,03	1.729,20	1.772,43	1.816,74	1.862,16	1.908,71	1.956,43	2.005,34	2.055,48	2.106,86	2.159,53	2.213,52	2.268,86	2.325,58	2.383,72	2.443,32	2.504,40	2.567,01	2.631,18
AUXILIAR DE SALA	I	1.374,00	1.408,35	1.443,56	1.479,65	1.516,64	1.554,55	1.593,42	1.633,25	1.674,09	1.715,94	1.758,84	1.802,81	1.847,88	1.894,07	1.941,43	1.989,96	2.039,71	2.090,70	2.142,97	2.196,55
	II	1.648,80	1.690,02	1.732,27	1.775,58	1.819,97	1.865,47	1.912,10	1.959,91	2.008,90	2.059,13	2.110,60	2.163,37	2.217,45	2.272,89	2.329,71	2.387,95	2.447,65	2.508,84	2.571,57	2.635,85
	III	1.731,24	1.774,52	1.818,88	1.864,36	1.910,97	1.958,74	2.007,71	2.057,90	2.109,35	2.162,08	2.216,13	2.271,54	2.328,33	2.386,53	2.446,20	2.507,35	2.570,04	2.634,29	2.700,14	2.767,65
	IV	1.817,80	1.863,25	1.909,83	1.957,57	2.006,51	2.056,68	2.108,09	2.160,80	2.214,82	2.270,19	2.326,94	2.385,11	2.444,74	2.505,86	2.568,51	2.632,72	2.698,54	2.766,00	2.835,15	2.906,03
TÉCNICO	I	1.610,83	1.651,10	1.692,38	1.734,69	1.778,05	1.822,51	1.868,07	1.914,77	1.962,64	2.011,71	2.062,00	2.113,55	2.166,39	2.220,55	2.276,06	2.332,96	2.391,29	2.451,07	2.512,35	2.575,15
	II	1.933,00	1.981,32	2.030,85	2.081,63	2.133,67	2.187,01	2.241,68	2.297,72	2.355,17	2.414,05	2.474,40	2.536,26	2.599,66	2.664,66	2.731,27	2.799,55	2.869,54	2.941,28	3.014,81	3.090,18
	III	2.029,65	2.080,39	2.132,40	2.185,71	2.240,35	2.296,36	2.353,77	2.412,61	2.472,93	2.534,75	2.598,12	2.663,07	2.729,65	2.797,89	2.867,84	2.939,53	3.013,02	3.088,35	3.165,55	3.244,69
	IV	2.131,13	2.184,41	2.239,02	2.294,99	2.352,37	2.411,18	2.471,46	2.533,24	2.596,57	2.661,49	2.728,02	2.796,22	2.866,13	2.937,78	3.011,23	3.086,51	3.163,67	3.242,76	3.323,83	3.406,93
ANALISTA	I	2.730,00	2.798,25	2.868,21	2.939,91	3.013,41	3.088,74	3.165,96	3.245,11	3.326,24	3.409,40	3.494,63	3.582,00	3.671,55	3.763,34	3.857,42	3.953,85	4.052,70	4.154,02	4.257,87	4.364,32
	II	3.276,00	3.357,90	3.441,85	3.527,89	3.616,09	3.706,49	3.799,16	3.894,13	3.991,49	4.091,28	4.193,56	4.298,40	4.405,86	4.516,00	4.628,90	4.744,62	4.863,24	4.984,82	5.109,44	5.237,18
	III	3.439,80	3.525,80	3.613,94	3.704,29	3.796,90	3.891,82	3.989,11	4.088,84	4.191,06	4.295,84	4.403,23	4.513,32	4.626,15	4.741,80	4.860,35	4.981,86	5.106,40	5.234,06	5.364,91	5.499,04
	IV	3.611,79	3.702,08	3.794,64	3.889,50	3.986,74	4.086,41	4.188,57	4.293,28	4.400,62	4.510,63	4.623,40	4.738,98	4.857,46	4.978,89	5.103,36	5.230,95	5.361,72	5.495,77	5.633,16	5.773,99
ARQUITETOS, ENGENHEIROS E MODALIDADES	I	3.550,00	3.638,75	3.729,72	3.822,96	3.918,54	4.016,50	4.116,91	4.219,83	4.325,33	4.433,46	4.544,30	4.657,91	4.774,36	4.893,71	5.016,06	5.141,46	5.269,99	5.401,74	5.536,79	5.675,21
	II	4.260,00	4.366,50	4.475,66	4.587,55	4.702,24	4.819,80	4.940,29	5.063,80	5.190,40	5.320,16	5.453,16	5.589,49	5.729,23	5.872,46	6.019,27	6.169,75	6.323,99	6.482,09	6.644,15	6.810,25
	III	4.473,00	4.584,83	4.699,45	4.816,93	4.937,36	5.060,79	5.187,31	5.316,99	5.449,92	5.586,16	5.725,82	5.868,96	6.015,69	6.166,08	6.320,23	6.478,24	6.640,19	6.806,20	6.976,35	7.150,76
	IV	4.696,65	4.814,07	4.934,42	5.057,78	5.184,22	5.313,83	5.446,67	5.582,84	5.722,41	5.865,47	6.012,11	6.162,41	6.316,47	6.474,38	6.636,24	6.802,15	6.972,20	7.146,51	7.325,17	7.508,30